

## **PROJETO DE LEI Nº 123, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Altera o art. 3º da Lei nº 10.486, de 20 de outubro de 2017, que cria o programa permanente de atualização cadastral dos servidores públicos municipais ativos e inativos.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.486, de 20 de outubro de 2017, que cria o programa permanente de atualização cadastral dos servidores públicos municipais ativos e inativos, passa a vigorar com a seguinte redação:

....

*Art. 3º. ....*

*I – a suspensão do pagamento da remuneração dos servidores e dos benefícios previdenciários percebidos pelos aposentados e pensionistas custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, até a regularização do cadastro;*

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LAJEADO, 13 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 123, DE 13 DE NOVEMBRO  
DE 2017.**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos à apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa alterar o arts. 3º da Lei nº 10.486, de 20 de outubro de 2017. A Lei nº 10.486/17 criou no âmbito da administração pública municipal o programa permanente de atualização cadastral dos servidores públicos ativos e inativos, uma exigência legal criada pela Lei Federal nº 10.887/2004, a fim de adequar o sistema informatizado do setor de recursos humanos às exigências do Ministério da Fazenda e do eSocial.

A alteração se faz necessária para que as medidas previstas na lei tenham efetividade e sejam devidamente cumpridas pelos servidores ativos e inativos, uma vez que a falta de atualização da base cadastral pode acarretar diversos prejuízos ao cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, resultando em consequências negativas aos servidores públicos municipais e, conseqüentemente, ao bom andamento do serviço público em geral.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa, solicitando seja a matéria apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 13 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**